COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS							
22 03 01	***Instrumento de transição para novos Estados-Membros***	3.2	82 700 000	115 000 000	63 100 000	89 000 000	120 037 740,—	50 123 538,54
22 03 02	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***	3.2	3 130 000	15 130 000	4 150 000	6 150 000	8 000 000,—	7 416 089,95
	Capítulo 22 03 — Total		**85 830 000**	**130 130 000**	**67 250 000**	**95 150 000**	**128 037 740,—**	**57 539 628,49**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

22 03 01 Instrumento de transição para novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 700 000	115 000 000	63 100 000	89 000 000	120 037 740,—	50 123 538,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	259 532 471	73 225 000	62 775 000	41 177 490	41 177 490	41 177 491
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	63 100 000	15 775 000	31 550 000	15 775 000		
Dotações 2007	82 700 000		20 675 000	41 350 000	20 675 000	
Total	405 332 471	89 000 000	115 000 000	98 302 490	61 852 490	41 177 491

Observações

O objectivo do instrumento de transição é continuar a ajudar os novos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a capacidade administrativa para executar a legislação comunitária e promover o intercâmbio das melhores práticas.

O instrumento de transição para os 10 novos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004 vigorou em 2004-2006. A execução continuará pelo menos até 2009. Um novo instrumento de transição para a Bulgária e a Roménia foi previsto no respectivo Acto de Adesão de 2005 para vigorar durante um ano após a adesão à União Europeia.

O instrumento de transição prosseguirá as actividades de desenvolvimento institucional de acordo com os mesmos princípios aplicados pelo programa *Phare* no período de pré-adesão. Continuar-se-á, portanto, a aplicar, com pequenas adaptações, as estruturas e os métodos estabelecidos pelo programa *Phare* para a programação e o processo de tomada de decisão.

O objectivo do instrumento de transição é o de continuar a fornecer assistência aos novos Estados-Membros nos sectores em que as suas capacidades administrativas e institucionais são ainda inferiores às dos Estados-Membros actuais. O instrumento de transição fornecer-lhes-á os instrumentos necessários para superar de forma rápida e eficaz as carências identificadas, sobretudo quando tenham sido invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda.

Será fornecida a assistência necessária para desenvolver a capacidade institucional em determinados sectores através de acções que não possam ser financiadas por fundos estruturais, designadamente nos seguintes domínios:

— justiça e assuntos internos (reforço do sistema judicial, controlos das fronteiras externas, estratégia anticorrupção, reforço da capacidade de aplicação da lei),

— controlo financeiro,

— protecção dos interesses financeiros da Comunidade e luta contra a fraude,

— mercado interno, incluindo a união aduaneira,

— ambiente,

— serviços veterinários e criação de capacidade administrativa relacionada com a segurança alimentar,

— estruturas administrativas e de controlo para o desenvolvimento agrícola e rural, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (IACS),

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

22 03 01 *(continuação)*

— segurança nuclear (reforço da eficácia e da competência das autoridades responsáveis, das organizações que fornecem o apoio técnico e dos organismos públicos responsáveis pela gestão dos resíduos radioactivos),

— estatísticas,

— reforço da administração pública de acordo com as necessidades identificadas no relatório de controlo global da Comissão não cobertas pelos fundos estruturais.

O instrumento de transição ocupar-se-á sobretudo dos aspectos identificados no relatório de controlo global, privilegiando os sectores em que foram invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda a fim de garantir a adopção rápida de medidas de correcção.

Uma parte de cada dotação pode ser afectada a programas destinados a vários beneficiários, nos quais estejam incluídas as acções de auditoria e de avaliação. O montante restante é distribuído pelos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e do artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

22 03 02 ***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 130 000	15 130 000	4 150 000	6 150 000	8 000 000,—	7 416 089,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 764 989	5 112 500	9 652 489			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 150 000	1 037 500	3 112 500			
Dotações 2007	3 130 000		2 365 011	764 989		
Total	22 044 989	6 150 000	15 130 000	764 989		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, workshops, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação ao acervo da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

22 03 02 *(continuação)*

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semippúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e do artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).